



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MARÇO DE 2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares do Município, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º - Os supermercados e similares, localizados no município, ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência, carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas:

I – mínimo 01 carrinho, para supermercados e similares que possuam entre 05 e 10 caixas;

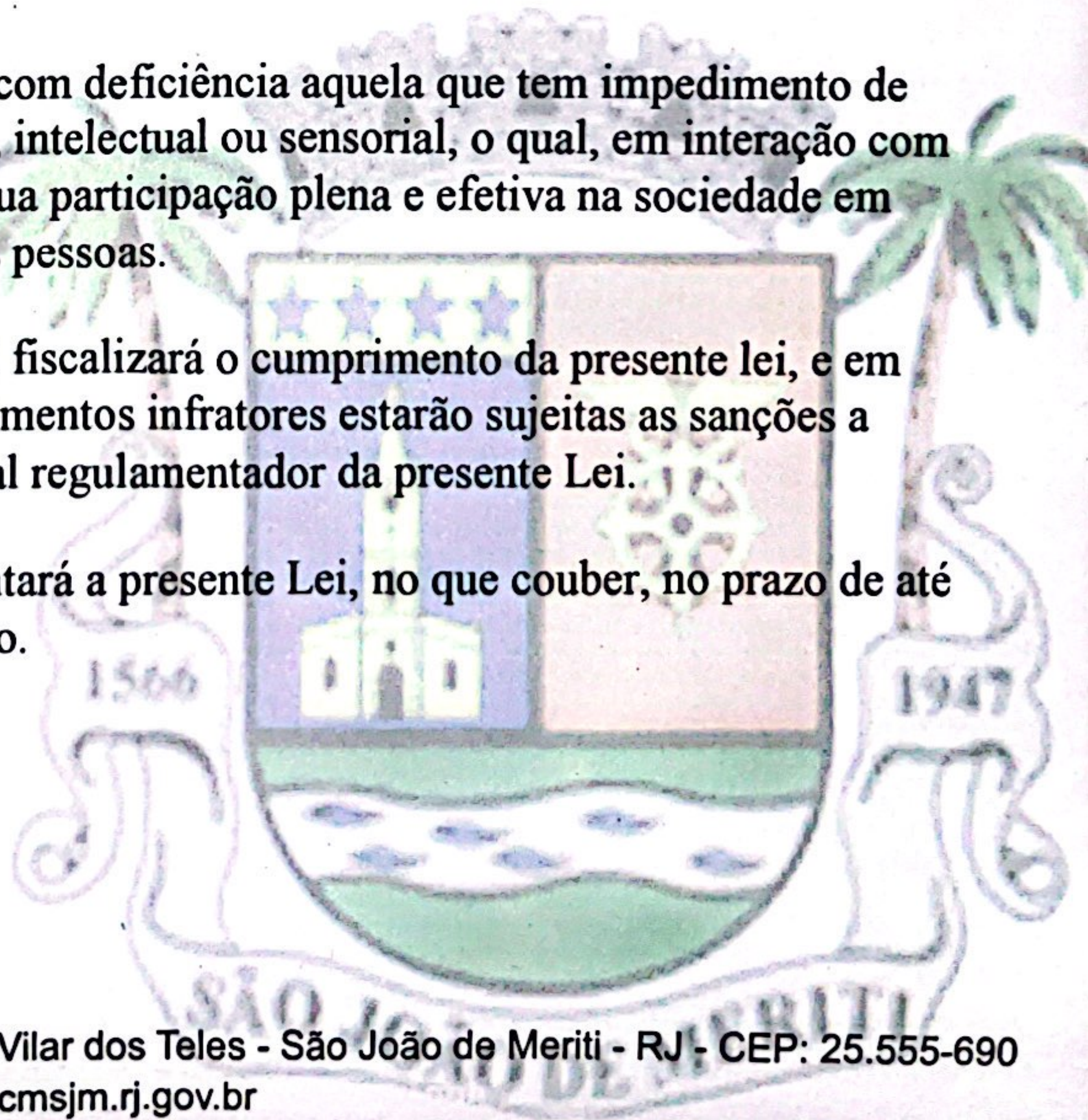
II – mínimo 02 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas;

III – mínimo 03 carrinhos, para supermercados e similares que possuam acima de 21 caixas.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, os estabelecimentos infratores estarão sujeitas as sanções a serem expedidas em Decreto Municipal regulamentador da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.





Estado do Rio de Janeiro

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Sala das Sessões, de de 2024.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

Exmos. Vereadores:

O projeto de Lei em apreço, tem por objetivo tornar obrigatório aos Supermercados e similares do Município, em possuírem uma quantidade mínima de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

A proposta visa assegurar referido direito aos deficientes conforme já ocorre em outras cidades brasileiras.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

